DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA	2
Secretaria de Educação	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA

Secretaria de Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

Dispõe sobre a regulamentação do Apoio Escolar em Casa aos educandos das Unidades Escolares municipais diante da situação emergencial de risco de contaminação pelo Coronavírus, no período de suspensão de aulas presenciais.

Aparecida Berlofa Barbosa Dário, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação apresentar e garantir as normativas para o funcionamento das Unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando as Diretrizes da Lei Federal 9.394/96de estabelecer normas, critérios e procedimentos que o Município deve tomar para assegurar uma educação de qualidade, Artigos 24, 31, 32 e 80;

Considerando o DECRETO estadual Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a Resolução SE 27, de 18-3-2020 que dispõe sobre a suspensão dos contratos e dos convênios de prestação de serviços, e dá providências correlatas;

Considerandoa DELIBERAÇÃO do Conselho Estadual de Educação n° 177/2020que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerandoo DECRETO MUNICIPAL N° 022/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 que “Dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências”.

Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Considerando o Decreto Nº 64.920, DE 6 DE ABRIL DE 2020 que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dáprovidências correlatas;

Considerando a garantia do Ensino Fundamental no artigo 32, §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o qual dispõe expressamente que neste nível de ensino poderá ser utilizado o ensino a distância como complementação da aprendizagem em situações emergenciais , e a Lei nº 13467 de 13 de julho de 2017,artigo 75-B que dispõe sobre tele trabalho.

Resolve:

Artigo 1º - Todos os professores efetivos e contratados das Unidades escolares da rede municipal de ensino de Nova Guataporanga tendo em vista novo período de quarentena, estendido até 17 abril , retornam no dia 22 de abril até 24/04 para replanejamento do ensino remoto seguindo orientações SEE e a central de mídias sendo:

A) Educação Infantil Etapa de Creche

B) Educação Infantil Etapa de Pré-Escola

C) Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)

D) EJA Ensino Fundamental Ciclo I

Parágrafo Único- Todos os profissionais em teletrabalho devem preencher diariamentea planilha de registro de suas atividades neste período.

Artigo 2º- As Atividades de Apoio Escolar em Casa que tratam a presente Resolução se dão do seguinte modo:

I- Possibilidade de aplicação da modalidade de Educação à Distância – EAD nos temos do Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II- Ampla comunicação com os pais ou responsáveis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA
Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019
www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

e com a comunidade escolar através de forma remota (atividades remotas), rede social e ou por via telefônica; grupos de watzap de pais e alunos, conforme Portaria 343, de 17/03/2020, que dispõe sobre a substuição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação da pandemia.

III- Através da disponibilização e universalização de acesso a Plataforma – Aulas Digitais .

IV- Disponibilização de material impresso (xerocopiado), para aqueles que não tiverem acesso aos materiais em meios digitais, livros PNLD, livros leitura, de modo organizado sem que haja aglomeração de pessoas para sua retirada; com agendamento de horário.

V- Garantia de acesso a informação qualidade de aprendizagem, atividades facilitadoras da aprendizagem e apoio escolar, orientação a todos os educandos da rede municipal;

VI- Supervisão da equipe gestora, Documentação (registro), Avaliação e concordância de todas as atividades com a Proposta Pedagógica da Escola e os Planos de Ensino.

VII- Sensibilização das famílias aos processos de Apoio Escolar em Casa, neste período de quarentena a que todos estão submetidos cumprindo a função social da Escola;

Artigo 3º- Todas as orientações detalhadas do funcionamento das Atividades de Apoio Escolar em Casa no período de suspensão de aulas devem estar registradas em uma Proposta de trabalho, sendo apresentada (remotamente), aos docentes para detalhamento das ações.

Artigo 4º - Esta Resolução institui o Apoio Escolar em Casa no período de quarentena, como forma de complementação da aprendizagem em situações emergenciais nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, podendo se estender até o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo único- O conteúdo desta Resolução pode ser complementado a partir de novos ordenamentos legais e regulamentações do Conselho Nacional de Educação –CNE e Conselho Estadual de Educação –CEE para validação de carga horária no sentido de garantia do cumprimento de no mínimo 800 horas aulas anuais.

Artigo 5º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Guataporanga, 14 de Abril de 2020.

Aparecida Berlofa Barbosa Dário

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

RESOLUÇÃO SME N.º 002/2020

Estende o prazo da Proposta de Apoio Escolar em Casa de que trata a Resolução SME nº 001, de 14 de Abril de 2020, até a data de 10/05 e dá providências correlatas

Aparecida Berlofa Barbosa Dário,Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que é de responsabilidade do Secretaria Municipal de Educação apresentar e garantir as normativas para o funcionamento das Unidades escolares da rede municipal de ensino;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, e a extensão da quarentena determinada pelo governo do estado de São Paulo até 10-05 (dez de maio).

Resolve:

Artigo 1º - Fica estendida até 10 de Maio de 2020 como medida de trabalho remoto mediado por tecnologias a Proposta de Apoio Escolar em Casa de que trata a Resolução DME nº 005, de 13 de Abril de 2020, necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo diante da suspensão das aulas presenciais.

Artigo 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Guataporanga, 22 de Abril de 2020.

Aparecida Berlofa Barbosa Dário

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer